



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.714/2003

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal, atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,

Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Fiscal Sanitário - GPFS, atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal Sanitário, em exercício na Secretaria de Saúde.

Art. 2º O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal Sanitário – GPFS, de que trata o artigo 1º, será de trinta por cento (30%) da arrecadação mensal das taxas e multas recebidas pela Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde criará comissão específica para estabelecer critérios que definirá a forma de distribuição do percentual para cada servidor.

Parágrafo Único. A comissão específica a ser criada e os critérios a serem estabelecidos por ela, para a distribuição do percentual de que trata o art. 2º desta lei, serão definidas por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A GPFS será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os bimestres: janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro de cada ano.

Art. 5º As atividades de arrecadação e fiscalização sanitária serão exercidas por titulares dos cargos de Fiscal Sanitário.

Art. 6º O Poder Executivo procederá à regulamentação da presente Lei, através do Regulamento de Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania